

Despacho n.º 70/2023

Reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros
Requerentes em situação de emergência humanitária ou de
circunstâncias específicas de perturbação institucional

Considerando o disposto nos art.ºs 13º e 13º-A da Portaria nº 33/2019, de 25 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 43/2020, de 14 de janeiro, que preveem a possibilidade de dispensa excecional de entrega de diplomas, certificados e outra documentação académica necessária ao reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros, em situações de requerimento apresentado por requerente em situação de emergência por razões humanitárias que, em virtude dessa circunstância, não possa comprovar as respetivas qualificações estrangeiras;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que regulem a verificação da titularidade do grau ou diploma face a tal dispensa.

Determino, ao abrigo do Despacho de Delegação de Competências nº 11535/2022, de 13 de setembro (DR, 2ª série, de 28 de setembro):

1 - A possibilidade de dispensa é avaliada casuisticamente, cabendo ao júri designado estabelecer que tipo de provas (provas teóricas, práticas, teórico-práticas, entrevistas) têm que ser prestadas pelo requerente para suprir a falta de documentação.

2 - No caso de realização de provas escritas, estas serão redigidas em português, inglês, francês ou espanhol.

3 - À realização das provas aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nas normas reguladoras dos procedimentos de avaliação de conhecimentos no âmbito dos processos de reconhecimento específico

No caso de realização de provas escritas, estas serão redigidas em português, inglês, francês ou espanhol.

Viseu, 13/11/2023

O Vice-Presidente do IPV

Professor Doutor João Vinhas